

APRESENTAÇÃO

O presente material foi elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Cível com o objetivo de subsidiar a atuação dos Operadores do Direito, nos processos atinentes ao Divórcio Impositivo, são apresentados alguns artigos e decisões judiciais referentes à matéria, aprofundando o tema e apresentando posicionamentos atuais.

DIVÓRCIO COMO DIREITO POTESTATIVO

Desde a edição da Emenda Constitucional nº 66/2010, houve profunda alteração constitucional quanto às exigências para a decretação do divórcio direto, extinguindo-se exigências relacionadas a lapsos temporais, nem mesmo exigência de prévia separação, ainda que de fato, do casal.

Passa-se então a discutir-se a natureza potestativa do direito à extinção do vínculo conjugal pelo divórcio, bem assim a possibilidade de sua decretação como medida antecipatória de tutela.

A questão é palpitante no direito civil, processual e registral, merecendo a leitura dos textos e decisões sugeridos.

APRESENTAÇÃO	1
ARTIGOS	2
DECISÕES JUDICIAIS	3

Equipe:

**Coordenação: Promotora de Justiça
Daniela Souza Filho Moura**

**Coordenadora auxiliar: Lílian Nunes e
Nunes**

**Coordenadora auxiliar: Mônica Cristina
Gonçalves Melo da Rocha**

**Assessora Técnica Especializada:
Danielle Cardoso**

Apoio: Roberto Carlos Figueiredo

**Estagiários: Layane Menezes; Everton
Leonardo; Wellington Maia**

Endereço:

Rua João Diogo, nº 100 - Edifício Sede (1º andar) CAO
Cível - Cidade Velha - Belém/PA
CEP: 66.015-165

Contatos:

Coordenação: (91) 4006-3696
Apoio: (91) 4006-3605 / 3504

Email:

caocivel@mppa.mp.br

ARTIGOS DOUTRINÁRIOS ACERCA DA MATÉRIA

- ❖ [O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL UNILATERAL E A GARANTIA DO DIREITO POTESTATIVO](#)
- ❖ [DIVÓRCIO É DECRETADO SEM CITAÇÃO DE EX-ESPOSA: “DIREITO POTESTATIVO E INCONDICIONADO”](#)
- ❖ [O NOVO DIVÓRCIO POTESTATIVO: LEITURA ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL](#)
- ❖ [DA \(IM\)PLAUSIBILIDADE DO DIVÓRCIO IMPOSITIVO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO](#)
- ❖ [DIVÓRCIO LIMINAR COMO TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA: AVANÇOS E RESISTÊNCIAS](#)
- ❖ [O DIVÓRCIO COMO DIREITO POTESTATIVO E A SUA DECRETAÇÃO ATRAVÉS DE TUTELA PROVISÓRIA DA EVIDÊNCIA: UMA ANÁLISE SOB OS PONTOS DE VISTA PROCESSUAL E REGISTRAL](#)

DECISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO

78653906 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. DIVÓRCIO LITIGIOSO. Inconformismo da autora em relação ao indeferimento da tutela, que tinha por escopo a dissolução da união conjugal inaudita altera parte. Acolhimento. **Divórcio é direito potestativo; independe da concordância do outro cônjuge ou da discussão das razões que levaram à ruptura do matrimônio. Possibilidade de decretação em sede liminar. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.** (TJSP; AI 2027412-37.2021.8.26.0000; Ac. 14809635; Santa Bárbara d'Oeste; Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Paulo Alcides; Julg. 13/07/2021; DJESP 16/07/2021; Pág. 2356)

77165051 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. FAMÍLIA. DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. DIREITO POTESTATIVO. ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TUTELA DE EVIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. A hipótese consiste em deliberar a respeito da possibilidade de ser decretado o divórcio entre as partes e a imediata averbação no cartório de pessoas naturais. 2. **Ressalte-se que a Emenda Constitucional nº 66/2010, que deu nova redação ao art. 226, § 6º, da Constituição Federal, facilitou a dissolução do vínculo conjugal, constituindo essa prerrogativa como verdadeiro direito potestativo dos cônjuges.** 3. A nova redação do texto constitucional suprimiu os requisitos temporais anteriormente existentes para a decretação do divórcio, nas anteriores hipóteses de: A) conversão de separação judicial; e b) divórcio direto, decorrente da separação de fato. 4. Registre-se que pela nova regra aplicável prevalece a autonomia da vontade do interessado, sem a necessidade de preenchimento de qualquer condição ou prazo para a obtenção do aludido efeito constitutivo negativo. 5. No caso o agravante ajuizou ação de divórcio com o intuito de obter a dissolução do vínculo matrimonial constituído com a agravada. 6. O art. 1581 do Código Civil prevê que o divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens. **Nesse contexto, não se mostra razoável aguardar o trânsito em julgado para as que partes obtenham a declaração do vínculo conjugal, podendo haver o acolhimento da tutela de evidência, nos moldes do art. 311, inc. IV, do CPC.** 7. **Recurso conhecido e provido.** (TJDF; Rec 07086.80-29.2021.8.07.0000; Ac. 135.0749; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Alvaro Ciarlini; Julg. 23/06/2021; Publ. PJe 12/07/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de divórcio. Decisão que indeferiu pedido de tutela da evidência. Inconformismo do autor. Possibilidade. **Tutela da evidência liminar é permitida em casos de prova documental combinada com tese de recurso repetitivo ou súmula vinculante (art. 311, II e parágrafo único do CPC). Unânime na doutrina e jurisprudência que o divórcio é direito potestativo.** Se nada cabe à parte adversa se opor ao pedido, mais razão ainda há na concessão da tutela buscada pelo autor. **Recurso provido.** (TJ-SP - AI: 21169722420208260000 SP 2116972-24.2020.8.26.0000, Relator: Piva Rodrigues, Data de Julgamento: 24/06/2020, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIVÓRCIO LITIGIOSO – Inconformismo contra decisão que indeferiu o pedido liminar de decretação de divórcio direto – Possibilidade de decretação de divórcio em sede liminar – **Direito potestativo – Tutela de urgência versus tutela de evidência** – Decisão reformada – **Recurso provido.** (TJ-SP - AI: 21129753320208260000 SP 2112975-33.2020.8.26.0000, Relator: José Carlos Ferreira Alves, Data de Julgamento: 23/06/2020, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Divórcio – Insurgência do autor contra a decisão que indeferiu o pedido de que a partilha de bens seja discutida em ação própria – Parcial acolhimento – **Desnecessário que se aguarde o desfecho da partilha de bens para a decretação do divórcio**, pela inteligência do art. 1.581, do Código Civil - Possibilidade de decretação do divórcio em sede de tutela de evidência, prevista no art. 311, inc. IV, do CPC, independentemente de contraditório, em razão da EC nº 66/2010, que deu nova redação ao § 6º do art. 226, da CF, de modo a não mais exigir das partes que comprovem a culpa e o decurso de tempo para a dissolução do vínculo matrimonial – Precedentes desta E. Corte de Justiça - Feito que deve prosseguir para discussão dos demais pedidos, em prestígio à economia processual - **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJ-SP - AI: 22081525820198260000 SP 2208152-58.2019.8.26.0000, Relator: Rodolfo Pellizari, Data de Julgamento: 22/10/2019, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/10/2019)

DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, CUMULADA COM PARTILHA DE BENS. PLEITO LIMINAR. Embora não se ignore que o divórcio é um direito potestativo, não havendo razão, a priori, para impedir a sua imediata decretação, até porque, segundo o autor, as partes estão separadas de fato desde 2012 e o varão, inclusive, já tem outra companheira, com quem pretende contrair novo matrimônio - no caso, **ha de se ter cautela no deferimento do pedido, seja porque a mulher demandada também discute sua manutenção nos planos de saúde do varão, em razão de problemas de saúde que a acometem, seja porque também há controvérsia em relação à data da separação de fato (a mulher diz que ocorreu em 2015).** Nesse contexto, então, e, por ora, é de ser mantida a decisão agravada, que **indeferiu o pedido de imediata decretação do divórcio NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.** (Agravado de Instrumento, Nº 70082027848, Oitava Câmara Cível. Tribunal de Justiça do RS. Relator: Luiz Felipe Brasil Santos. Julgado em: 07-11-2019) - (TJ-RS-AI: 700820278 8 RS. Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 07/11/2019, Oitava Câmara Cível. Data de Publicação: 08/11/2019)

DIVÓRCIO LITIGIOSO. TUTELA PROVISÓRIA. EVIDÊNCIA. Decretação liminar do divórcio indeferida. Ausência dos requisitos que autorizam a concessão da tutela de evidência. Art. 311, CPC. Indefinição sobre a manutenção do sobrenome do autor pela ré. **Necessidade do contraditório. Decisão mantida.** Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 20947280420208260000 SP 2094728-04.2020.8.26.0000, Relator: Fernanda Gomes Camacho, Data de Julgamento: 29/05/2020, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/05/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Divórcio litigioso – Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada, por meio da qual busca a agravante a decretação do divórcio do casal e a expedição de mandado de averbação – **Ausência de situação excepcional de urgência que autorize a concessão da medida antecipatória sem a citação da parte contrária – Necessidade de se aguardar a formação do contraditório – Decisão mantida – Recurso desprovido.** (TJ-SP - AI: 21330243220198260000 SP 2133024-32.2019.8.26.0000, Relator: José Roberto Furquim Cabella, Data de Julgamento: 08/08/2019, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/08/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO LIMINAR DO DIVÓRCIO. TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA. ESVAZIAMENTO DA DEMANDA. PLEITO INDEFERIDO NA ORIGEM. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. DECISÃO MANTIDA. 1. O inciso II do artigo 311 do Código de Processo Civil dispõe que, para o deferimento da tutela de evidência, imprescindível, além da comprovação documental das alegações de fato, a existência de tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante, o que não ocorreu no caso em exame. 2. **A decisão concessiva ou não de tutela de urgência/evidência somente deve ser reformada no juízo ad quem quando demonstrada flagrante abusividade ou ilegalidade, ou, ainda, quando for demonstrada a ocorrência de fato novo, o que não se verificou no caso em testilha.** 3. No caso em exame o pedido de tutela de evidência formulado pela agravante enseja verdadeiro adiantamento integral de uma tutela satisfativa, uma vez que a própria recorrente reconhece que não há partilha de bens a ser feita, o que esvaziaria por completo o próprio conteúdo da demanda originária, qual seja, o decreto de divórcio em processo litigioso, sem franquear o devido contraditório. 4. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.** (TJ-GO - AI: 01885697320208090000, Relator: ELIZABETH MARIA DA SILVA, Data de Julgamento: 19/05/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 19/05/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO COM PARTILHA DE BENS. DECISÃO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE DECRETAÇÃO LIMINAR DO DIVÓRCIO E DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEIS. TUTELA DE EVIDÊNCIA PARA DECRETAR O DIVÓRCIO: REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. ARBITRAMENTO DE ALUGUEIS PELO USO EXCLUSIVO DE IMÓVEL COMUM. MANCOMUNHÃO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não se desconhece que, com o advento da EC nº 66/2010, que deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, o divórcio passou a depender somente da manifestação de vontade dos cônjuges, sendo suprimida a necessidade de comprovação de prévia separação judicial ou de fato - **Não obstante a natureza potestativa do direito ao divórcio, a legislação processual não autoriza a sua decretação liminar, afigurando-se prudente a citação da requerida/agravada, notadamente porque enseja a alteração no estado civil dos litigantes, providência que reclama a observância dos princípios do devido processo**

legal e do contraditório, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC - O Código de Processo Civil autoriza o Juiz, em seu art. 311, parágrafo único, a decidir liminarmente apenas nas hipóteses dos incisos II e III, sendo certo que o enquadramento do presente caso à hipótese do inciso IV não admite a resolução liminar (inaudita altera parte), exigindo, conseqüentemente, a instauração do contraditório - Segundo o entendimento consolidado pela jurisprudência pátria, durante o período em que o bem estiver em mancomunhão, porquanto não realizada a partilha, mostra-se inviável o pedido de fixação de aluguel pelo uso exclusivo de imóvel comum, salvo se definida inequivocamente a parte que compete a cada um, o que aqui, em cognição sumária, não ocorreu - **Recurso não provido.** (TJ-MG - AI: 10000210301420001 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 27/05/2021, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/05/2021)